



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 6113
FL: 72

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013 RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do **Executivo Municipal**, cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Em sua Mensagem (Of. nº 272/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Em razão da interrupção abrupta dos convênios da Prefeitura Municipal de Londrina com as OSCIPS, a Autarquia Municipal de Saúde - AMS, entre setembro de 2011 e maio de 2012, realizou 05 (cinco) Processos Seletivos Simplificados, com contratações emergenciais e temporárias, respaldados pelos decretos de Situação de Emergência.

As contratações voltavam-se para o atendimento aos programas federais Programa Saúde da Família - PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Serviço de Atenção Móvel à Urgência - SAMU.

Considerando que a rotatividade desses profissionais é muito grande, o que dificulta o treinamento dos mesmos e compromete a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela AMS;

Considerando o encerramento, no dia 31 de Agosto do ano corrente, dos contratos de trabalho dos profissionais selecionados por meio dos Processos Seletivos Simplificados 022 e 023/2011-GSAP/DGTES/AMS, os quais atendem os serviços da Estratégia Saúde da Família-ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF e Serviço de Atendimento Móvel às Urgências-SAMU;

Considerando a impossibilidade de renovação dos contratos dos profissionais selecionados por meio dos Processos Seletivos supramencionados, uma vez que o mesmo se deu com base no decreto de situação de emergência no sistema de saúde, em função do rompimento inesperado dos convênios com as OSCIPS;



PL: 6113
FL: 2 73

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Considerando o intuito de atender com mais eficácia as prerrogativas dos programas e a dificuldade de contratar servidores dispostos a aderir ao programa do PSF – extensão de carga horária, conforme § 1º, Artigo 3º da Lei Municipal 8.452, de 09 de Julho de 2001;

Considerando que muitos dos servidores com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais possuem outro vínculo público, o que inviabiliza a adesão ao PSF, e que em função desse fato, atualmente, contamos com apenas 70 (Setenta) Equipes de Saúde da Família, quando o Ministério da Saúde recomenda 102 (Cento e Duas) equipes para suprir a demanda populacional;

Considerando a Portaria 2.488/GM, de 21 de Outubro de 2011, que revisa as diretrizes do Programa Saúde da Família-PSF e dispõe sobre a carga horária de trabalho semanal dos Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser de 40 horas semanais;

Considerando que o Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF presta auxílio ao PSF e que esses profissionais trabalham integrados e em equipe, sendo necessária a coincidência das jornadas de trabalho;

Considerando a Portaria 2.048/GM, de 05 de Novembro de 2002, que estabelece os princípios e diretrizes da rede de Urgência e Emergência;

Considerando a expansão dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar, móvel e fixo, de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com a presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento;

Considerando o projeto desta Autarquia de especializar as redes de atendimento da saúde, classificando-a de acordo com cada tipo de atendimento – Rede de Atenção Primária e Rede de Urgência e Emergência (pré-hospitalar) – fazem-se necessárias exigências que promovam a especialização desses serviços promovendo a possibilidade de contratação de pessoal para realização de atividades afins, tornando-as mais eficientes e eficazes, diminuindo seu custo, uma vez que se reforça as ações de prevenção, e aumentando a segurança da população em situações de risco iminente, visto que estes contariam com profissionais mais qualificados e experientes, considerando principalmente a distinção das ações executadas pelos profissionais nas diferentes situações de atendimento ao usuário;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Solicitamos a criação dos cargos de: Promotores de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, nas funções de Serviço de Medicina em Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Serviço de Enfermagem em Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Serviço de Educador Físico em Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Serviço de Nutrição em Saúde da Família e Atenção Domiciliar, Serviço de Psicologia em Saúde da Família e Atenção Domiciliar e Serviço de Farmacêutica em Saúde da Família e Atenção Domiciliar; Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, na função de Assistência de Enfermagem em Saúde da Família e Atenção Domiciliar; Técnico de Saúde em Urgência e Emergência, na função de Assistência Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência; Agente de Saúde Pública, na função de Conductor Socorrista; e, Promotores de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Enfermagem em Urgência e Emergência e Serviço de Enfermagem em Regulação e Auditoria.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

documentos: **Encontram-se anexos ao projeto, dentre outros, os seguintes**

- a) CI 112/2013 da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde para o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- b) CI 128/2012 do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia para o Procurador Geral do Município;
- c) Parecer 492/2013 da Procuradoria Geral do Município;
- d) CI 146/2013 da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) demonstrativos de custos financeiros dos cargos a serem criados;
- f) impacto orçamentário-financeiro dos cargos a serem criados; e
- g) declaração do Superintendente da AMS de que o incremento da despesa tem adequação com o PPA, a LDO e que há recursos consignados na LOA, bem como recursos suficientes para suprir as despesas empenhadas no exercício de 2013. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

É o relatório.



PL: 61/13
EL: 77

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar a adequação da matéria aos arts. 15, 16, 17 e 21, em especial quanto à:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para custeio da estimativa a que se refere a alínea "a"; e
- d) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO.

Destaque-se ainda, no tocante aos arts. 15 e 21 da LRF, as seguintes disposições:


"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 21. É nula de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;"

Da análise dos requisitos supracitados, constatamos que foram preenchidos os referentes à competência legislativa e à iniciativa da matéria. A verificação do preenchimento dos demais requisitos bem como a análise de outras questões financeiras e orçamentárias porventura existentes, relativas ao projeto em questão, deverão ser feitas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 23 de abril de 2013.


Marii Melo de Paiva
CARFEN nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 61/13
FL: 78

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 61/2013

Não havendo qualquer impedimento ou óbice legal, corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2013.

A COMISSÃO:


Gustavo Richa
Presidente/Relator

Lenir de Assis
Vice Presidente


Emanuel Gomes
Membro



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 61113
FL: 79

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2013

A vereadora que a este subscreve, corrobora com o parecer técnico apresentado, já que houve o preenchimento dos requisitos referentes à competência legislativa e à iniciativa da matéria. Todavia, há que se ressaltar que os incisos XXXVI, XXXVII e XXXVIII do artigo 5º, não fazem parte do rol de cargos que estão sendo criados. No mais, o parágrafo único, também do artigo 5º, concede efeito retroativo, aos ocupantes dos cargos constantes nos referidos incisos, concedendo adicional por responsabilidade técnica correspondente a setenta por cento, razão pela qual, deverá ser objeto de projeto específico, já que este dispõe especificamente sobre criação de cargos. Desta forma, considerando os apontamentos realizados, manifesto-me **favoravelmente** a tramitação do presente projeto por esta Casa, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão de Finanças e Orçamento para que este faça as análises e apontamentos sobre questões financeiras e orçamentárias.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2013.


LENIR DE ASSIS
Vice-Presidente